



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EXTRA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-PODER LEGISLATIVO – POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM PECÚNIA-CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 045/2018, o qual **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, COMISSIONADOS, DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

A presente proposição busca conceder parcela extra de auxílio-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, uma vez que a Lei municipal nº. 852, de 09 de novembro de 2018 que instituiu o benefício.

A alteração principal do presente projeto substitutivo diz respeito, possibilidade do poder executivo fazer o pagamento em pecúnia, uma vez que o processo licitatório pode se estender por meses, e o auxílio alimentação não ser creditado em tempo oportuno.

As despesas da presente lei correram por conta do valor do repasse que a Câmara Municipal irá fazer ao Poder Executivo, oriundos do superávit financeiro dos anos

Rua Natalino Cossi, 100 – Centro – Vila Valério – ES – Cx. Postal nº. 009 – CEP.: 29785-000
CNPJ (MF) 01.619.047/0001-09 – Telefax: (0xx27) 3728-1255/1489 – E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2017 e 2018, garantindo assim a exigência de comprovação da fonte de recursos para cobrir as despesas.

Os recursos que são repassados a essas duas entidades com atuação no Município, as quais desenvolvem um papel de grande relevância para a sociedade local, haja vista que uma delas contribui para a formação de nossos estudantes, preparando-os para o mercado de trabalho, enquanto a outra oferece melhor qualidade de vida às pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla.

Este é um passo no intuito de que o ordenamento jurídico municipal seja transparente e eficiente e demonstre para a população onde serão aplicados estes recursos do superávit, uma vez que sua devolução ao Poder Executivo se faz necessária, em respeito aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Salientamos, ainda, que o art. 2º, inciso IX da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município - LDO para o ano de 2018, proposto pelo Prefeito, onde diz que: Constituem prioridades e metas do Governo Municipal: "O aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público". Sendo este abono uma forma encontrada por este legislativo para valorização dos servidores.

A mesma LDO no art. 2º. XX estabelece que – "promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de assistência social geral, subvencionando as entidades de ensino especial, de amparo à velhice, de amparo às crianças de zero a 06 (seis) anos de idade, em consonância com as diretrizes da lei orgânica de assistência social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;"

A inclusão dos artigos 2º e 3º em igual redação ao projeto de lei 042/2018, uma vez que não foi vetado pelo Prefeito Municipal, e aguarda posterior sanção. E visando compilar em uma única lei a destinação de todos os recursos a serem repassados pela Câmara Municipal. Pois no projeto encaminhado pelo Executivo ele fazia menção a estes artigos, então oportuno se faz a compilação de todos os textos numa única lei.

No caso em exame,

III – PARECER:

Rua Natalino Cossi, 100 – Centro – Vila Valério – ES – Cx. Postal nº. 009 – CEP.: 29785-000
CNPJ (MF) 01.619.047/0001-09 – Telefax: (0xx27) 3728-1255/1489 – E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Entendemos que a matéria é legal, constitucional e, quanto ao mérito, Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 12 de Dezembro de 2018.

RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO